



**PROJETO DE LEI Nº      , DE 2016**  
(Do Sr. Deputado Alfredo Nascimento - PR/AM)

Obriga supermercados e similares a oferecerem local específico para os produtos alimentícios destinados a celíacos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Todos os supermercados, hipermercados, mercados e similares ficam obrigados a oferecer em local específico, os produtos alimentícios que comercializam destinados e/ou indicados para celíacos.

**Art. 2º.** Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta lei que poderá ser:

- I - um setor do estabelecimento;
- II - um corredor;
- III - uma gôndola;
- IV - uma prateleira; ou
- V - um quiosque.

**Art. 3º.** O estabelecimento que descumprir o disposto no Art. 1º desta lei ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência ou notificação por escrito da autoridade competente;
- II - multa de 50 (cinquenta salários mínimos) aplicada em dobro no caso de reincidência; e
- III - Interdição do estabelecimento.

**Art. 4º.** Os recursos oriundos das penalidades descritas no inciso II do Art. 3º deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde da cidade onde se encontra o estabelecimento infrator.



§ 1º. As receitas de que trata o caput deste artigo serão aplicadas obrigatoriamente em campanhas educativas sobre Celíacos.

§ 2º. Nas cidades onde o Fundo Municipal de Saúde não estiver constituído, os recursos das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos respectivos cofres públicos municipais, sem prejuízo do disposto pelo parágrafo anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A doença celíaca é a desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten. É caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas. O glúten é uma proteína que está presente nos seguintes alimentos: trigo, aveia, centeio, cevada e malte.

A doença celíaca ocorre em pessoas com tendência genética à doença. Geralmente aparece na infância, nas crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive nas pessoas adultas. Caso não seja tratada, pode matar.

De acordo com a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil, (Fenacelbra) cerca de dois milhões de brasileiros têm a doença celíaca, mas muitos não sabem. Esta situação acontece porque o diagnóstico do problema é difícil: pode ser confundido com doenças do intestino ou relacionadas à carência de nutrientes.

Com base nisso, sugeri este projeto, já que trata de uma grande dificuldade dos celíacos em identificar produtos que possam ser consumidos por eles com segurança.

Destaca-se que os estabelecimentos aqui tratados já comercializam produtos destinados a pessoas celíacas. Nossa proposição procura facilitar a compra desses produtos, trazendo vantagens ao comprador e ao vendedor, uma vez que o comprador encontrará maior



facilidade para encontrar produtos adequados a sua dieta, enquanto o vendedor também será beneficiado ao aumentar suas vendas. Além disso, o presente projeto não gera ônus nenhum ao vendedor, apenas adequação de espaços.

Sala das Sessões,

Deputado **Alfredo Nascimento**